



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 137/93 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO e DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

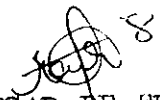
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a sua Lei Orgânica e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, fulcrado no que dispõe as Leis Municipais nºs 107/92 de 09 de novembro de 1.992, nº 126/93, de 14 de setembro de 1.993, nº 149/93, de 03 de novembro de 1.993, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por força e nos termos desta Lei, observados as condições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente de seus artigos 42 e 43, a abrir, até o limite de CR\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros reais), créditos suplementares por excesso de arrecadação incluindo a tendência do exercício sobre os valores constantes das Leis Municipais nºs 107/92, de 09 de novembro de 1.992, 126/93, de 14 de setembro de 1.993 e 130/93, de 30 de novembro de 1.993.

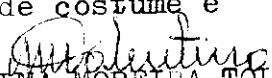
Art. 2º - Os Créditos suplementares por excesso de arrecadação, constitutivos do objeto da presente Lei, deverão rigorosa observância e vassalagem as dotações orçamentárias previstas na Lei nº 107/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.993, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e produza o resultado de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretária da Administração